



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis C. da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1816 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga os artigos 2º e 3º da Lei Municipal
nº 1.249 de 07 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 1.764 de 24 de agosto de 2018;

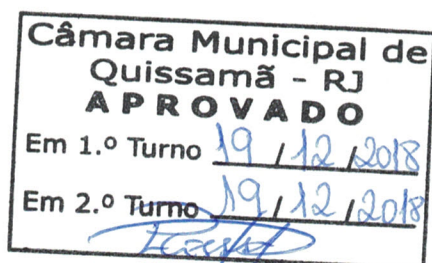
CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.764 de 24 de agosto de 2018 fixou novos parâmetros para a concessão de anistia de multa moratória, referentes aos créditos municipais, tributários ou não tributários, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não;

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.249 de 07 de junho de 2011.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 27 de dezembro de 2018.



Luciano Pessanha
Presidente

[Handwritten Signature]
MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Publicado no Jornal
D.O. do M. Quissamã
Em 28/12/2018
Edição 641
RJ
Rosane de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207